



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL**  
ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.607.635/0001 - 01  
Rua Dr. André Negreiros nº 103 CEP 48710-000 Centro-Candéa-Bahia

**DECRETO Nº. 38 DE 20 de Novembro de 2007.**

**“Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.**

**JOSÉ RUFINO RIBEIRO TAVARES BISNETO, PREFEITO DE CANDEAL**, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei Municipal nº. 102, de 21 de dezembro de 2006.

### **DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e que compreendem, genericamente, aquelas deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

+ 1º- As ações de que trata o caput deste artigo refere-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, cuja a necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no + 2º do art. 260, do ECA.

+ 2º - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão destinar-se à pesquisa, ao estudo e à capacitação de recurso humano previamente deliberada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º.-** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, subordina administrativamente, operacionalmente, à Secretaria da Assistência Social.

**Art 3º-** Ao Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente compete:

- I- Fixar critérios de utilização de recursos do Fundo, por meio de Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aplicação dos valores recolhidos ao mesmo, o qual será submetido pelo Prefeito Municipal, à apreciação do Poder Legislativo;
- II- Baixar normas instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL**  
ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.607.635/0001 - 01

**Rua Dr. André Negreiros nº 103 CEP 48710-000 Centro-Candéial-Bahia**

- III- Acompanhar e avaliar a execução desempenho e resultados financeiros do FIA, podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias á fiscalização das atividades do Fundo;
- IV- Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita bem como fiscalizar a destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, fundamentadamente ao Poder Executivo sempre que necessário;
- V- Examinar e aprovar as contas do FIA;
- VI- Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento execução e controle das ações do Fundo;

**Art. 4º- São atribuições da Secretaria da Assistência Social:**

- I- Administra o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos de acordo com o Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Submeter á aprovação do Conselho Municipal dos Direitos o Plano Municipal com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- Submeter o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo;
- IV- Encaminhar á Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no + anterior;
- V- Emitir assinar nota de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescentes;
- VI- Tomar conhecimento e dar cumprimento ás obrigações definidas em convênios e /ou Contratos propostos pelo conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de direitos e firmados pelo Prefeito Municipal;
- VII- Manter os controles necessários á execução orçamentários do Fundo refere a empenhos pela liquidação e pagamento das defesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- VIII- Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IX- Encaminhar á Contabilidade Geral do Município:
  - a) Mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;
  - b) Trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;
  - c) Anualmente, os inventários dos bens, móveis e imóveis e os balancetes gerais do Fundo.
- X- Providenciar, junto á contabilidade geral do município, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- XI- Providenciar, junto á contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos;
- XII- Apresentar o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas a cima;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL**  
ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.607.635/0001 - 01  
**Rua Dr. André Negreiros nº 103 CEP 48710-000 Centro-Candéal-Bahia**

XIII- Encaminhar ao Conselho municipal dos Direitos da Criança e do adolescentes, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária do Fundo, e, sempre que for requisitado pelo CMDCA, a prestar quaisquer informações pertinentes ao Fundo;

XIV- Providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal da Infância e Juventude em Agencia de Estabelecimento oficial de crédito;

XV- Fornecer ao Ministério Público, quando requisitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº. 8.429/91;

Art. 5º- São Receitas do Fundo:

- I- Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;
- II- Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações de imposição de penalidades administrativas, prevista na Lei nº. 8.069/90;
- IV- Rendas eventuais, bem como as resultantes de depósito e aplicação de capitais;
- V- Doação, auxílio, contribuições e legados que lhe forem destinado, inclusive aqueles suscetíveis de abatimento do imposto de renda;

( Nos demais incisos individualmente, deve-se repetir as receitas mencionadas da Lei Municipal respectiva);

+ 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta na forma do inciso XV, do artigo 4º desta;

+ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação com prévia aprovação do Conselho municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

Art. 6º- Constituem ativos do Fundo:

- I- Disponibilidades monetárias em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;
- II- Direitos que por ventura vier a constituir;
- III- Bens, Móveis e Imóveis, sem ônus, destinados á execução dos programas e liberações do Fundo, com aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único- Se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo;

Art. 7º- Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, por ventura, venham a existir mediante aprovação do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, após o processamento legal da liberação e análise da Câmara Municipal;

Art. 8º- O orçamento do Fundo evidenciará as políticas de diretrizes no atendimento de programas que visem atender aos direitos interesses da Criança e do Adolescente, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único- O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 9º- A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo observado à legislação vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL**  
ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.607.635/0001 - 01  
**Rua Dr. André Negreiros nº 103 CEP 48710-000 Centro-Candéal–Bahia**

Art. 10º- A contabilidade será organizada de forma permitir o exercício das funções de controle prévio;

Art. 11º- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

+ 1º- A contabilidade emitirá relatório mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

+2º- Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais das receitas e das despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação vigente.

+ 3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade –Geral do Município.

Art. 12º- A despesa do Fundo constituirá:

- I- Financiamento total ou parcial de programas de atendimento à criança e ao adolescente, aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, via do Plano de Aplicação respectivo;
- II- Aquisição de material permanente e de consumo ou insumos para o desenvolvimento dos programas mencionados no item anterior;
- III- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo.
- IV- Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e necessárias à execução ou aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para a criança e o adolescente para fins de garantir os direitos constitucionais e infraconstitucionais destes mediante prévia deliberação do conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13º- A execução orçamentária das receitas se processará por intermédio da obtenção da sua receita nas fontes determinadas neste Decreto e eventual suplenção o Poder Executivo.

Art. 14º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.,

+ 1º- Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

+ 2º- Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de cinco dias a contar da aprovação daqueles.

Art. 15º- O Fundo terá vigência indeterminada;

Art. 16º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, 20 de Novembro de  
2007

  
**José Rufino Ribeiro Tavares Bisneto**  
Prefeito Municipal de Candéal